

ILUSTRÍSSIMA TITULAR DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Sra. LUCIANA MOTA
COELHO.

Concorrência nº 14/2016.

A SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS,
pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Gilson Ribeiro de
Machado, nº 15, Qd. 5-A, Lt. 11, Sala NBLI-01, Caldas Novas, GO, CEP
75.690-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.863.538/0001-77,
representada por quem de direito, nos termos de seu Contrato Social, e do
§3º, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, vem apresentar as presentes
CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto contra a
PROPOSTA FINANCEIRA da Empresa pela concorrente JM
ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA., ambas já qualificadas nos
autos licitatórios, requerendo, conforme as razões anexas, o acolhimento das
Contrarrazões, a devida apreciação e o acatamento pela Autoridade Superior.

Termos em que,
P. Deferimento.
Goiânia, GO, 23 de dezembro de 2016.


SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S.
Eng. Francisco Humberto Rodrigues da Cunha
Diretor Presidente

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, Sra. KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO.

Concorrência nº 14/2016.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO JM ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA.

I – Síntese dos Fatos e Argumentações

A SENHA ENGENHARIA & URBANISMO é a concorrente vencedora da Concorrência nº 14/2016, do tipo Menor Preço, destinada à contratação de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PEDRA BRANCA, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE ABARÉ E CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, sagrando-

se vencedora do certame por ter apresentado o preço mais vantajoso para a CODEVASF e estar devidamente habilitada e qualificada para prestação de tais serviços.

Por ocasião do julgamento da Proposta Financeira, a SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, ao cumprir todas as exigências do Edital, foi corretamente HABILITADA e, por apresentar o menor preço, foi julgada VENCEDORA da licitação pela Ilustre Chefe da Secretaria de Licitações, devidamente apoiada pela Comissão Técnica de Julgamento.

Divergindo desse entendimento, a também concorrente JM ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA. interpôs Recurso Administrativo, mais eivado de alegações ardilosas e desprovido de razão diante do que estabelece o Edital de Licitação, como se demonstra a seguir.

I.1 Preços Superiores ao Valor Máximo

A JM ENGENHEIROS CONSULTORES relata que:

“A proposta financeira da Senha Engenharia e Urbanismo as fls.008, apresenta valores superiores às planilhas orçamentárias do Edital, o total do SALÁRIO DA EQUIPE apresentado pela recorrida foi de R\$ 947.365,58 (novecentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), enquanto o valor máximo orçado e permitido pela CODEVASF é de R\$ 947.355,84 (novecentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e quatro centavos), valor discordante do Edital.

Consequentemente a recorrida comete nova imprecisão tocante ao TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS apresentando um valor de R\$ 705.436,83 (setecentos e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), enquanto o valor máximo orçado e permitido pela CODEVASF é de R\$ 705.401,16 (setecentos e cinco mil quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)”

Com referência a tais questões fica clara a estratégia da JM em aventurar-se a oferecer entendimento diverso do que impõe de fato o item 12.3.5 do Edital (transcrito parcialmente abaixo).

“12.3.5 Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, combinado com o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem **preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamentação**, que integram o Edital.” Grifos nossos.

Ora, cristalinamente o Edital estabelece que sejam desclassificadas propostas que apresentarem “**preço unitário e/ou global**” superiores aos constantes das Planilhas de Orçamentação, vício que a Proposta da SENHA ENGENHARIA não comete.

Nenhum **Preço Unitário** e nem o **Valor Global** da Proposta SENHA ENGENHARIA é superior aos da Planilha Orçamentária da CODEVASF, como se demonstra a seguir.

Com relação a **Valor Global** basta esclarecer que os valores apontados pela JM (de R\$ **947.365,58** e de R\$ **705.436,83**) não são VALOR GLOBAL, muito menos preços unitários, e sim TOTAIS INTERMEDIÁRIOS (SOMAS PARCIAIS) para se totalizar o **Valor Global** proposto, conforme fica evidente na Planilha ‘PROPOSTA FINANCEIRA DE SERVIÇOS’ apresentada pela SENHA e parcialmente reproduzida abaixo.

PROPOSTA FINANCEIRA DE SERVIÇOS		
SERVIÇOS PAGOS A PREÇO UNITARIO		
CUSTOS DIRETOS	TOTAL INTERMEDIÁRIO	3.157.328,92
MÃO-DE-OBRA		1.652.802,42
A - TOTAL DE SALÁRIO DA EQUIPE		947.365,58
A1 - TOTAL SALÁRIOS DA EQUIPE COM VÍNCULO (PFS-I)		947.365,58
B - TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		705.436,83
B1 - INCIDENTE SOBRE O ITEM A1		705.436,83
OUTRAS DESPESAS		
C - MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO	TOTAL INTERMEDIÁRIO	10.835,64
D - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E FERRAMENTAL		111.982,78
E - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO		15.458,94
F - ADMINISTRAÇÃO LOCAL		296.759,68
G - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SUBESTAÇÕES		61.697,52
H - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CIVIL		45.900,72
I - CUSTO DE MATERIAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO		796.068,12
J - CUSTO DE VEÍCULOS, MOTOS E EQUIPAMENTOS		165.823,10
TOTAL DE OUTRAS DESPESAS		1.504.526,50
CUSTOS INDIRETOS		
R - CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO - (25,00% DO ITEM A)		94.736,56
S - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO) - (5,00% DOS CUSTOS DIRETOS)		162.603,27
T - DESPESAS FISCAIS - FORNECIMENTOS (3,78% = DF DOS ITENS D+E+I+R+S)	VALOR GLOBAL	44.636,12
U - DESPESAS FISCAIS - SERVIÇOS (9,46% = DF DOS ITENS A+B+C+F+G+H+J+R+S)		235.663,63
TOTAL DA PROPOSTA		3.694.968,50

RESERVAÇÃO

Cabe esclarecer que o TOTAL INTERMEDIÁRIO de *SALÁRIO DA EQUIPE*, na planilha SENHA acima reproduzida, diverge insignificamente da CODEVASF (em apenas R\$ 9,74) por conta de critérios de arredondamento nas operações de cálculo nas demais planilhas que dão origem a esse TOTAL INTERMEDIÁRIO, e por consequência o TOTAL INTERMEDIÁRIO de *ENCARGOS SOCIAIS*, que decorre da aplicação do índice de leis sociais sobre o item de *SALÁRIO DA EQUIPE*, também diverge insignificamente do valor da CODEVASF (em apenas R\$ 35,67).

Portanto, os valores da Proposta da SENHA ENGENHARIA alegados pela JM como superiores aos da Planilha Orçamentária CODEVASF não são PREÇOS UNITÁRIOS nem VALOR GLOBAL, mas apenas **totais intermediários**, que, por arredondamento, em dois casos divergiram da Planilha CODEVASF, detalhe que não é condenado no Edital de Concorrência nº 14/2016, salientando que o **Valor Global** da Proposta SENHA ENGENHARIA é bem abaixo do Valor Global do Orçamento CODEVASF (cerca de 15% menor).

Com relação a **Preços Unitários**, todos os valores **ESTRITAMENTE unitários** da Proposta SENHA ENGENHARIA são iguais ou inferiores aos da Planilha Orçamentária da CODEVASF.

Basta ver que nas planilhas que resultam o Total Intermediário relativo ao item *TOTAL DE SALÁRIO DA EQUIPE* da planilha PROPOSTA FINANCEIRA DE SERVIÇOS (quais sejam: **a.** Planilha de ESTIMATIVA DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO PERÍMETRO PEDRA BRANCA; e **b.** Planilha de ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO) **nenhum** dos **SALÁRIOS (que efetivamente CONSTITUEM os preços unitários)** apresentados na Proposta SENHA ENGENHARIA supera os valores dos salários registrados nas planilhas da CODEVASF, como bem demonstram as planilhas reproduzidas a seguir.

Planilha da Proposta **SENHA**, de ESTIMATIVA DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO PERÍMETRO PEDRA BRANCA:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO PERÍMETRO PEDRA BRANCA															
A - MÃO DE OBRA - OPERAÇÃO															
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	HORAS EXTRAS (HE)								Salário R\$ (C)	Adicionais (R\$) (D)	Valores (R\$)		
			Intrajornada c/ 100%		Intrajornada c/ 70%		Intrajornada c/ 60%		Intrajornada c/ 50%				(B)= (a)+(b)+(c)+(d) R\$	UNITÁRIO(E)= (B)+(C)+(D)	TOTAL (F)=(A) x (E)
			Quant.	R\$ (a)	Quant.	R\$ (b)	Quant.	R\$ (c)	Quant.	R\$ (d)					
Inspeção de Campo	un.	3,0	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	1.929,98	578,99	2.508,97	7.526,92
Op. de Casa de Bomba (noturno)	un.	7,0	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	952,05	433,13	1.385,18	9.696,25
Operador de Bomba Senior - (diurno)	un.	2,0	2,0	21,30	-	0,00	-	0,00	13,2	105,60	126,90	1.172,49	351,75	1.651,14	3.302,28
Operador de Bomba Senior (noturno)	un.	2,0	2,0	25,56	-	0,00	-	0,00	13,2	126,72	152,29	1.172,49	469,35	1.794,12	3.588,24
Operador de Bomba Junior (diurno)	un.	21,0	2,0	21,14	-	0,00	-	-	13,2	85,75	106,89	952,05	285,62	1.344,55	28.235,82
Total Mensal														52.349,32	
TOTAL ANUAL														628.191,86	

MEMÓRIA DESCRITIVA:

1 - Remuneração com adicional periculosidade de 30% e hora intra-jornada para os Operadores de Estação Bombeamento; para os operadores que trabalham a noite está incluso o adicional noturno.

Planilha Orçamentária **Codevasf**, de ESTIMATIVA DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO PERÍMETRO PEDRA BRANCA:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO PERÍMETRO PEDRA BRANCA															
PLANILHA DE CUSTO MENSAL DE MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO															
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	HORAS EXTRAS (HE)								Salário R\$ (C)	Adicionais (R\$) (D)	Valores (R\$)		
			Intrajornada c/ 100%		Intrajornada c/ 70%		Intrajornada c/ 60%		Intrajornada c/ 50%				(B)= (a)+(b)+(c)+(d) R\$	UNITÁRIO(E)= (B)+(C)+(D)	TOTAL (F)=(A) x (E)
			Quant.	R\$ (a)	Quant.	R\$ (b)	Quant.	R\$ (c)	Quant.	R\$ (d)					
Inspeção de Campo	un.	3,0	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	1.929,98	578,99	2.508,97	7.526,91
Op. de Casa de Bomba (Noturno)	un.	7,0	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	952,05	433,13	1.385,18	9.696,26
Operador de Bomba Senior - (diurno)	un.	2,0	2,0	21,32	-	0,00	-	0,00	13,2	105,52	126,84	1.172,49	351,75	1.651,08	3.302,16
Operador de Bomba Senior (noturno)	un.	2,0	2,0	25,58	-	0,00	-	0,00	13,2	126,63	152,21	1.172,49	469,35	1.794,05	3.588,10
Operador de Bomba Junior (Diurno)	un.	21,0	2,0	21,16	-	0,00	-	-	13,2	85,68	106,84	952,05	285,62	1.344,51	28.234,71
TOTAL														52.348,14	
Total Anual														628.177,68	

MEMÓRIA DESCRITIVA:

1 - Remuneração com adicional periculosidade de 30% e hora intra-jornada para os Operadores de Estação Bombeamento; para os operadores que trabalham a noite está incluso o adicional noturno.

2 - Operador de Casa de Bomba, tem adicional noturno de 20% sem hora intra-jornada, conforme jornada semanal descrita em Especificações Técnicas.

Planilha da Proposta **SENHA**, de ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO															
A - MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO															
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	HORAS EXTRAS (HE)								Salário (C) R\$	Adicionais (R\$) (D)	Valores (R\$)		
			100%		70%		60%		50%				(B)= (a)+(b)+(c)+(d)	UNITÁRIO (E)= (B)+(C)+(D)	TOTAL (F)=(A) x (E)
			Quant.	R\$ (a)	Quant.	R\$ (b)	Quant.	R\$ (c)	Quant.	R\$ (d)					
Técnico Eletrotécnico	un.	1,00	10,00	234,78	-	-	-	-	10,00	176,09	410,87	2.465,23	739,57	3.615,67	3.615,67
Auxiliar de Eletricista	un.	1,00	10,00	94,75	-	-	-	-	10,00	71,06	165,82	994,90	298,47	1.459,19	1.459,19
Mecânico	un.	1,00	10,00	173,86	-	-	-	-	10,00	131,89	307,75	1.846,50	553,95	2.708,20	2.708,20
Auxiliar de Mecânico	un.	1,00	10,00	94,75	-	-	-	-	10,00	71,06	165,82	994,90	298,47	1.459,19	1.459,19
Encanador	un.	1,00	10,00	122,19	-	-	-	-	10,00	91,64	213,84	1.283,02	-	1.496,86	1.496,86
Auxiliar de Encanador	un.	3,00	10,00	94,75	-	-	-	-	10,00	71,06	-	994,90	-	994,90	2.984,70
Total Mensal														13.723,80	
TOTAL ANUAL														164.685,61	

Planilha Orçamentária **Codevasf**, de ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO.

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO															
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	HORAS EXTRAS (HE)								Salário (C) R\$	Adicionais (R\$) (D)	Valores (R\$)		
			100%		70%		60%		50%				(B)= (a)+(b)+(c)+(d)	UNITÁRIO (E)= (B)+(C)+(D)	TOTAL (F)=(A) x (E)
			Quant.	R\$ (a)	Quant.	R\$ (b)	Quant.	R\$ (c)	Quant.	R\$ (d)					
Técnico Eletrotécnico	un.	1,0	10,00	234,78	-	-	-	-	10,00	176,09	410,87	2.465,23	739,57	3.615,67	3.615,67
Auxiliar de Eletricista	un.	1,0	10,00	94,75	-	-	-	-	10,00	71,06	165,81	994,90	298,47	1.459,18	1.459,18
Mecânico	un.	1,0	10,00	175,86	-	-	-	-	10,00	131,89	307,75	1.846,50	553,95	2.708,20	2.708,20
Auxiliar de Mecânico	un.	1,0	10,00	94,75	-	-	-	-	10,00	71,06	165,81	994,90	298,47	1.459,18	1.459,18
Encanador	un.	1,0	10,00	122,19	-	-	-	-	10,00	91,64	213,83	1.283,02	-	1.496,85	1.496,85
Auxiliar de Encanador	un.	3,0	10,00	94,75	-	-	-	-	10,00	71,06	-	994,90	-	994,90	2.984,70
TOTAL														13.723,78	
TOTAL Anual														164.685,36	

Ou seja, as quatro planilhas anteriores evidenciam que **TODOS os PREÇOS estritamente UNITÁRIOS (ou seja, de SALÁRIOS)** das planilhas da Proposta da **SENHA** não excedem os da **CODEVASF**, cumprindo rigorosamente o que estabelece o Edital.

Os valores da Proposta **SENHA ENGENHARIA** nos quais de fato há mínimas diferenças acima dos valores da **CODEVASF**, por conta de critérios de arredondamentos, decorrem de seis **CÁLCULOS INTERMEDIÁRIOS**,

Planilha da CODEVASF:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO PERÍMETRO PEDRA BRANCA															
PLANILHA DE CUSTO MENSAL DE MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO															
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	HORAS EXTRAS (HE)								Salário R\$ (C)	Adicionais (R\$) (D)	Valores (R\$)		
			Intrajornada c/ 100%		Intrajornada c/ 70%		Intrajornada c/ 60%		Intrajornada c/ 50%				(B)= (a)+(b)+ (c)+(d) R\$	UNITÁRIO(E)= (B)+ (C)+(D)	TOTAL (F)=(A) x (E)
			Quant.	R\$ (a)	Quant.	R\$ (b)	Quant.	R\$ (c)	Quant.	R\$ (d)					
Inspetor de Campo	un.	3,0	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	1.929,98	578,99	2.508,97	7.526,91
Op. de Casa de Bomba (Noturno)	un.	7,0	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	952,05	433,13	1.385,18	9.696,26
Operador de Bomba Senior - (diurno)	un.	2,0	2,0	21,32	-	0,00	-	0,00	13,2	105,52	126,84	1.172,49	351,75	1.651,08	3.302,16
Operador de Bomba Senior (noturno)	un.	2,0	2,0	25,58	-	0,00	-	0,00	13,2	126,63	152,21	1.172,49	469,35	1.794,05	3.588,10
Operador de Bomba Junior (Diurno)	un.	21,0	2,0	21,16	-	0,00	-	-	13,2	85,68	106,84	952,05	285,62	1.344,51	28.234,71
TOTAL														52.348,14	
MEMÓRIA DESCRITIVA:												Total Anual		628.177,68	

MEMÓRIA DESCRITIVA:

1 - Remuneração com adicional periculosidade de 30% e hora intra-jornada para os Operadores de Estação Bombeamento; para os operadores que trabalham à noite está incluso o adicional noturno.

2 - Operador de Casa de Bomba, tem adicional noturno de 20% sem hora intra-jornada, conforme jornada semanal descrita em Especificações Técnicas.

Ora, todas essas mínimas discrepâncias mostradas até aqui (e são somente essas), da Proposta da SENHA em relação à Planilha da CODEVASF, são oriundas **UNICAMENTE** de **ARREDONDAMENTOS** nos cálculos matemáticos, e não contaminam os PREÇOS UNITÁRIOS nem o VALOR GLOBAL enquadrados no item 12.3.5 do Edital de Concorrência nº 14/2016.

Como exemplo vejamos os cálculos pertinentes ao item *Operador de Bombas Sênior (Diurno)*:

Cálculo das Horas Extras com “Intrajornada c/ 50%” feito pela SENHA:

Salário **R\$ 1.172,49** / 220 horas = 5,33 (arredondado)

5,33 x 1,5 = 8 (arredondado)

8 x 13,2 = **R\$ 105,6**

Cálculo das Horas Extras com “Intrajornada c/ 50%” feito pela CODEVASF:

Salário **R\$ 1.172,49** / 220 horas x 1,5 x 13,2 = **R\$ 105,52 (valor CODEVASF menor)**.

Cálculo das Horas Extras com “Intrajornada c/ 100%” feito pela SENHA:

Salário **R\$ 1.172,49** / 220 horas = 5,33 (arredondado)

5,33 x 2 = 10,66 (arredondado)

10,66 x 2 = **R\$ 21,3** (arredondado em uma casa)

Cálculo das Horas Extras com “Intrajornada c/ 100%” feito pela CODEVASF:

Salário **R\$ 1.172,49** / 220 horas x 2 x 2 = **R\$ 21,32 (valor CODEVASF maior)**

Observe-se que o **valor do salário (PREÇO UNITÁRIO) do profissional da Proposta SENHA é exatamente IGUAL ao da CODEVASF (RS 1.172,49)**, advindo a divergência nos valores intermediários, por arredondamento nos cálculos, o que NÃO É EM MOMENTO ALGUM CONDENADO NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 14/2016.

A divergência nos cálculos se repete para os seguintes profissionais:

- Operador de Bombas Sênior (Noturno);
- Operador de Bomba Junior (Diurno);
- Auxiliar de Eletricista;
- Auxiliar de Mecânico;
- Encanador;

Para todos esses profissionais o salário (**PREÇO UNITÁRIO**) da Proposta da SENHA é EXATAMENTE igual ao da CODEVASF, e não superior, como mostram as planilhas apresentadas nas páginas anteriores.

Portanto, fica claro e evidente que a Proposta SENHA não apresentou **PREÇOS UNITÁRIOS** (salários) nem **VALOR GLOBAL** superiores aos da CODEVASF, não cabendo, por conseguinte invalidar essa proposta, a qual é, por larga margem, a mais vantajosa para a Administração Pública.

I.2 Dos Preços Inexequíveis

A JM argumenta que a SENHA “... *apresentou em sua Proposta Financeira, Custo de Administração de 10% (dez) e Remuneração da Empresa (lucro) de 5% (cinco) dos custos diretos*”, alegando que tais valores seriam inexequíveis, fazendo alusão aos itens 12.3.5 e 12.3.6 do Edital, abaixo reproduzidos do Recurso Administrativo da JM:

12.3.5. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, combinado com o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/193, as propostas que:

a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital.

b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital.

A recorrida apresentou em sua Proposta Financeira, Custo de Administração de 10% (dez) e Remuneração da Empresa (lucro) de 5% (cinco) dos custos diretos. Como consta no item 12.3.6. do Edital: *In verbis*:

12.3.6. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor dos seguintes valores:

a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Codevasf; ou

b) Valor orçado pela Codevasf.

Ora, vejamos o que determina de fato o Edital, em seus itens 12.3.5 e 12.3.6, a respeito de preço inexequível:

“12.3.5. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, combinado com o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

...

b) Apresentarem preços GLOBAIS manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;

...

12.3.6. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor dos seguintes valores:

a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Codevasf; ou

b) Valor orçado pela Codevasf.” **Grifos nossos.**

Agindo de forma ardilosa, a JM suprimiu a palavra “GLOBAL” da transcrição que fez do Edital, buscando ofuscar a Comissão de Julgamento de forma astuta.

Vejamos os valores globais das propostas de todos os concorrentes e também do valor orçado pela CODEVASF:

- ✓ SENHA: R\$ 3.694.968,50;
- ✓ JM: R\$ 4.103.134,47;
- ✓ FAHMA: R\$ 4.378.294,33;
- ✓ Média: R\$ 4.058.799,10 (70% da média = R\$ 2.841.159,37);

- ✓ CODEVASF: R\$ 4.384.798,26 (70% do valor CODEVASF = R\$ 3.069.358,78);

Portanto, vê-se que o valor global da Proposta da SENHA (de R\$ 3.694.968,50) não é inferior a 70% da média das propostas superiores a 50% do valor orçado pela CODEVASF (R\$ 2.841.159,37), e nem é inferior a 70% do valor orçado pela CODEVASF (R\$ 3.069.358,78).

Portanto, o valor global da Proposta da SENHA não pode ser atribuído como inexequível, estando de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

I.3 Do CNPJ e do Cadastro Municipal de Atividades Econômicas

A JM alega que a SENHA não teria capacidade para realizar os serviços ora em contratação, porque consta no CNPJ e no Cadastro Municipal de Atividades Econômicas o código “42.22-7-01 - *Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto OBRAS de irrigação*”.

Primeiramente cabe ver que o objeto dos serviços licitados pela CODEVASF é a **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO**, e não a execução de **OBRAS** de irrigação, invalidando assim, por completo, esse grosseiro argumento da JM.

Não bastasse esse sofisma, convém esclarecer que os documentos “CNPJ” e “Cadastro Municipal de Atividades Comerciais” são pedidos na fase de **Habilitação** (portanto é matéria preclusa) para comprovar a **regularidade fiscal** da empresa, conforme requerido pelo Edital, e foram devidamente apresentados pela SENHA ENGENHARIA já contendo o código e a descrição agora questionados pela JM. Portanto, é precluso o direito da JM de questionar à habilitação técnica da SENHA fundamentada nesses documentos.

A despeito das fragilidades acima, e lançando mais uma vez por terra a argumentação da JM, esclarece-se que os códigos e descrições da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAEs, que constam no CNPJ e no Cadastro Municipal de Atividades Econômicas, destinam-se a tipificar as atividades comerciais para efeitos **tributários** e não para **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das empresas, prerrogativa que cabe expressamente aos conselhos profissionais – no caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que regula e fiscaliza o exercício da

engenharia, como corretamente considerado no Edital Concorrência nº 14/2016.

Por conseguinte, a comprovação de capacitação e qualificação técnica da SENHA foi corretamente aceita pela Comissão de Julgamento na fase de **Habilitação**, sendo matéria preclusa, da qual não mais cabe reclamação.

Ademais, o Edital é bem claro ao estabelecer nas alíneas “b)”, “b1)” e “b2)” do item 4.2.2.3, transcritas a seguir, o necessário e suficiente para comprovar a capacidade técnica:

b) *Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital e seus anexos, ou de porte e complexidade similares ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, com as seguintes características mínimas:*

b1) *Definem-se como similares: serviços de administração, operação e manutenção de projetos, especialmente no campo da engenharia hidráulica, incluindo barragens, diques, canais, estações de bombeamento, sistemas de abastecimento d'água, obras de saneamento e usinas hidrelétricas. **Grifos nossos.***

Os atestados de prestação de serviço de **operação e manutenção** de sistemas de água apresentados na Documentação de Habilitação da SENHA ENGENHARIA, todos devidamente registrados junto ao CREA, comprovam claramente a capacitação técnica da empresa para a prestação dos serviços licitados, que são de **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO**, como devidamente acatado pela Comissão de Julgamento na fase de **Habilitação**.

A Certidão de Registro e Quitação da SENHA, também apresentada na fase de Habilitação da Licitação, e que consta a seguir parcialmente reproduzida, indica claramente a capacitação técnica da empresa para prestar serviços de operação e manutenção de sistema de água, os quais, segundo o que estabelece o edital, são serviços similares aos de operação e manutenção de sistemas de irrigação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 42695/2016-INT

Válida até: 30/12/2016

Razão social.: SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS
Sede.....: PC. GILSON R. DE MACHADO N. 15 QD. 05-A
 SETOR CENTRAL
Cidade.....: CALDAS NOVAS UF: GO
Capital.....: R\$ 6.157.350,00
Registro nr.: 4091/RP Data do registro....: 04/05/1992
CNPJ.....: 36.863.538/0001-77

OBJETIVOS SOCIAIS:

A SOCIEDADE TEM POR OBJETIVO A PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA E URBANISMO EM:
PLANEJAMENTO, PROJETO, EXECUCAO, FISCALIZACAO E GERENCIAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA E URBANISMO; OPERACAO, MANUTENCAO E GERENCIAMENTO OPERACIONAL DE UNIDADES E DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DE ESGOTOS SANITARIOS; ESTUDOS, PROJETOS, PLANOS, CONSULTORIA E ASSISTENCIA NAS AREAS DE ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO; TOPOGRAFIA E GEODESIA; ENGENHARIA CONSULTIVA DE UMA FORMA GERAL; ESTUDOS AMBIENTAIS;
AVALIACOES, LAUDOS E PARECERES TECNICOS PARA ENGENHARIA CIVIL E SANITARIA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE; DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS URBANISTICOS; LICENCIAMENTO E/OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTACAO COM APLICACAO EM ENGENHARIA; MANUTENCAO E SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA PARA APLICACAO EM ENGENHARIA.

R E S P O N S Á V E I S T É C N I C O S

Deste modo, frente a todas as demonstrações objetivamente levadas a efeito acima faz-se fartamente provado que TODAS as contestações da JM ENGENHEIROS CONSULTORES carecem de mínima razoabilidade e não podem prosperar, como bem ensina o renomado professor Hely Lopes Meireles em seus ensinamentos sobre a prejudicial desclassificação de propostas sem motivos, com destaque nossos:

“É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza-se a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos.”

II – Conclusão e Pedido.

Ante a todo o exposto, há de se acolher, em suma, que as exigências editalícias foram devidamente cumpridas na Proposta da SENHA ENGENHARIA, o que torna seu hipotético afastamento do certame licitatório injusto, injustificável e prejudicial aos interesses da Administração Pública.

ISTO POSTO, por fim requer:

- a) Seja recebida a presente Impugnação, por ser própria e tempestiva;
- b) E após, seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa JM ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA., mantendo a SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS na condição de VENCEDORA da presente Concorrência, por ter a mesma atendido plenamente as exigências do Edital e oferecido o MENOR PREÇO, sendo isto de inteira e merecida JUSTIÇA.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, GO, 21 de dezembro de 2016.


SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S
Eng. Francisco Humberto Rodrigues da Cunha
Diretor Presidente